



DGE
15.07.03



Exmo. Senhor *Álvaro Dâmaso*
Presidente do Conselho de Administração
Dr. Álvaro Dâmaso
Ilustre Presidente do Conselho de
Administração do ICP- ANACOM
Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, n.º 12
1070 Lisboa

PCA	Destino:
Pedido:	Data: 15, -07, 2003
Radical Comum:	Processo: 925632
Entrada ANACOM - E.26733 12003	

N. Ref.º: PCE/023/2003

Lisboa, 14 de Julho de 2003

Assunto: Consulta Pública sobre "Regulamento relativo à avaliação de campos electromagnéticos"

Exmo. Senhor *Álvaro Dâmaso*:

ADGEI
MS
Maria José Mendes
Directora de Gestão
do Espectro e Engenharia

Na sequência da Consulta Pública sobre o "Regulamento relativo à avaliação de campos electromagnéticos" lançada no passado dia 30 de Maio, vimos, pela presente, apresentar os comentários que consideramos ser de tecer, relativamente ao teor do projecto de Regulamento em causa, não sem antes congratularmos essa entidade pela oportunidade que concedeu aos interessados para abertamente manifestarem as suas posições.

O teor do "Regulamento relativo à avaliação de campos electromagnéticos" que vem definir quais os procedimentos a utilizar para monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações, não nos merece, na sua generalidade, grandes comentários.

No entanto, não podemos deixar de levantar uma questão de fundo que se prende com o proposto na alínea do artigo 2.º do Regulamento em análise, onde se estabelece que "Para efeitos da aplicação e utilização dos procedimentos a que refere o presente



SEOC
Av. Álvaro Pais, n.º 2
1649-041 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 791 44 00
Fax. (+351) 21 791 45 00

IMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.
Código de Registo: 112033020
Matrícula na O.P.C.: 291406000000000000
Capital Social 47 000 000 EUR



regulamento, estabelece-se que: (...) d) O nível de decisão, definido no § 4.10 do anexo 1, será 17 dB inferior ao nível de referência, aplicável a cada situação em análise;”.

De facto, considerando a definição apresentada no parágrafo “4.10 Nível de Decisão”, em que “Os níveis de decisão são os limiares estabelecidos para, tendo em conta as incertezas das medições, o equipamento de medição utilizado e as características do meio ambiente e do espectro, permitir: Fazer a ponte entre os diferentes casos (caso 1 para o caso 2 e caso 2 para o caso 3) e Decidir se se deve estabelecer uma média espacial em conformidade com o § 6.2.”, parece-nos excessivo estipular um valor tão elevado para o somatório das incertezas em jogo.

Na verdade, a incerteza da medição já inclui a do equipamento de medida, sendo certo que, para estes aparelhos, a incerteza é da ordem dos 3 dB. Por outro lado, a caracterização do meio ambiente e as características do espectro são realidades demasiado vagas para que possam ter uma ponderação tão elevada.

Assim sendo, estamos certos que o ICP-ANACOM não deixará de relevar o referido no parágrafo anterior, propondo, desde já, a TMN que o valor a fixar para o “nível de decisão” não seja superior a 8 dB.

Estamos, pois, certos que, levantado este problema, o qual se revela de grande criticidade para os operadores, o ICP-ANACOM não deixará de ter em conta a proposta ora apresentada pela TMN.

Com os nossos melhores cumprimentos,

IRIARTE ESTEVES
Presidente da Comissão Executiva

